



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA E RIACHO DAS ALMAS-PE
CNPJ:08.861.858.0001/52APROVADO
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 27/2025.



DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DA 'PATRULHA MARIA DA PENHA' NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, A QUAL FICARÁ VINCULADA À GUARDA MUNICIPAL, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O VEREADOR GENIVAL GOMES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, e ainda,

CONSIDERANDO que a violência doméstica e familiar contra as mulheres é um grave problema social, que viola os direitos humanos fundamentais e compromete a integridade física, psicológica e emocional das vítimas;

CONSIDERANDO que a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) representa um avanço significativo na proteção das mulheres contra a violência doméstica e familiar, estabelecendo medidas protetivas e punições para os agressores;

CONSIDERANDO que apesar dos esforços realizados para implementar a Lei Maria da Penha, ainda existem essenciais desafios significativos na sua efetiva aplicação, especialmente no que diz respeito ao acompanhamento e monitoramento das vítimas e ao cumprimento das medidas protetivas;

CONSIDERANDO que a Guarda Municipal de Riacho das Almas/PE desempenha um papel fundamental na garantia da segurança e da ordem pública em nosso município, sendo um agente importante para a prevenção e combate à violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que a criação da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Riacho das Almas/PE, é uma medida essencial para fortalecer a aplicação da Lei Maria da Penha em nosso Município, garantindo um atendimento mais ágil, sensível e eficaz às mulheres vítimas de violência;

CONSIDERANDO que a aprovação deste Projeto de Lei é essencial para reafirmar o compromisso do Município de Riacho das Almas/PE com a proteção dos direitos das mulheres e o combate à violência de gênero, promovendo um ambiente mais seguro, justo e inclusivo para todos os seus cidadãos e cidadãs, submete assim, à apreciação desta Câmara Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52**

Art. 1º Fica autorizada a criação da 'Patrulha Maria da Penha', devendo esta ficar vinculada à Guarda Municipal, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência doméstica ou familiar, podendo esta violência ser física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, no âmbito do Município de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O patrulhamento visa fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha, garantindo sua efetividade e atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, bem como integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o devido suporte para as vítimas neste Município.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I - Orientar a Guarda Municipal de Riacho das Almas/PE no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - Nortear os Guardas Civis Municipais da Patrulha e os demais agentes públicos envolvidos, para atuarem com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar de forma correta e eficaz o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;

III - Orientar os órgãos públicos responsáveis no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - Orientar e garantir o atendimento sem vitimização, de maneira humanizada, observada a situação de violência, quando houver medida protetiva de urgência, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana e da não discriminação;

V - Viabilizar a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha visará fortalecer a aplicação da Lei Maria da Penha em nosso Município, garantindo um atendimento mais ágil, sensível e eficaz às mulheres que sofrem violência doméstica ou familiar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma Coordenação da Patrulha Maria da Penha, a qual ficará sob responsabilidade das Secretarias pertinentes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

§ 1º As ações de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e os demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no artigo 2º da presente Lei.

§ 2º Ao se organizar o grupo de trabalho para realizar o patrulhamento, deverá obrigatoriamente, ter a presença de, pelo menos, uma mulher como integrante.

Art. 4º Fica autorizada a Prefeitura Municipal a realizar esforços por meio da articulação com os órgãos públicos do Estado de Pernambuco, União e Poder Judiciário, para definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, existentes na Lei Orçamentária vigente, as quais poderão ser suplementadas, se necessário for, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor, após sua aprovação, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, 19 de Setembro de 2025.

Genival Gomes de Moura
GENIVAL GOMES DE MOURA
VEREADOR AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 27/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE, 19 DE SETEMBRO DE 2025.

AOS EXCELENTESSÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências, propor o Projeto de Lei em anexo que visa *dispor sobre a autorização para criação da Patrulha Maria da Penha no âmbito do Município de Riacho das Almas/PE, a qual ficará vinculada à Guarda Municipal.*

É importante destacar que, conforme é de conhecimento público e notório, a violência doméstica e familiar contra as mulheres é um problema sério e persistente em nossa sociedade. A Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) é uma importante ferramenta legal para enfrentar essa questão, porém, sua eficácia depende, em grande parte, da efetividade de uma série de medidas de proteção e do suporte oferecido às vítimas.

Dessa forma, a criação de uma Patrulha Maria da Penha, terá como objetivo, não só fortalecer a aplicação da Lei Maria da Penha em nosso município, garantindo um atendimento mais ágil, sensível e eficaz às mulheres que sofrem violência doméstica ou familiar, mas também destinar um corpo policial específico para combater e se especializar no combate a essa violência. Esta Patrulha não apenas se concentrará na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas, mas também atuará de forma preventiva, monitorando e acompanhando as vítimas para garantir sua segurança e bem-estar.

As diretrizes estabelecidas neste Projeto de Lei, visam orientar a atuação da Patrulha Maria da Penha, fornecendo um quadro claro de responsabilidades e procedimentos para os agentes envolvidos. Além disso, a coordenação entre as Secretarias Municipais de Governo, Segurança e Mobilidade Urbana, e de Desenvolvimento Social, Inclusão e Direitos Humanos garantirá uma abordagem integrada e eficaz para lidar com esse problema complexo.

É importante ressaltar que a presença de uma mulher como integrante obrigatória no grupo de trabalho da Patrulha Maria da Penha reconhece a importância da representatividade de gênero na abordagem dessas questões sensíveis. Assim, por meio da aprovação deste Projeto de Lei, estaremos demonstrando nosso compromisso com a proteção dos direitos das mulheres e o combate à violência de gênero em nossa comunidade.

Conto com o apoio de todos os vereadores e da população de Riacho das Almas/PE para tornar essa iniciativa uma realidade e promover um ambiente mais seguro e inclusivo para todos e todas.


GENIVAL GOMES DE MOURA

VEREADOR AUTOR

Rua Dr. Manoel Borba, 104 – Centro – Fone: (81)3745-1128

E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

❖ COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 027/2025

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DA 'PATRULHA MARIA DA PENHA' NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, A QUAL FICARÁ VINCULADA À GUARDA MUNICIPAL, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 027/2025, de iniciativa do Ilmo. Sr. Vereador Genival Gomes de Moura, que visa **dispor sobre a autorização para criação da 'Patrulha Maria da Penha' no âmbito do Município de Riacho das Almas/PE, a qual ficará vinculada à Guarda Municipal, bem como dá outras providências correlatas.**

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

2. PARECER

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo, para oferta de Parecer.

De início, é pontual destacar que nos termos do art. 108 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento o estudo e apreciação das matérias que detenham natureza financeira e orçamentária. Vejamos:

Art. 108. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I – Plano Plurianual;
- II – Diretrizes Orçamentárias;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

III – Proposta de Orçamento Anual;

IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interesseem ao crédito a ao Patrimônio Público Municipal;

V – proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do Servidor e que fixem ou atualizem os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, bem como concessão de benefícios que acarretem despesas de cunho indenizatório no âmbito da Câmara Municipal.

Nesse sentido, avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do **devido lastro legal**, por estar em consonância com as disposições da Lei nº 4.320/64, bem como a proposição atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por conseguinte, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na proposta legislativa, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como que respeita de forma veemente a Lei Orgânica deste Município.

3. CONCLUSÃO

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção sobre a **legalidade** da matéria constante na presente proposta legislativa, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena **aprovação**.

Para constar, eu, Vereador Gustavo André de Lucena Souza, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 23 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

• RIACHO DAS ALMAS - PE
Gustavo André de Lucena Souza
GUSTAVO ANDRÉ DE LUCENA SOUZA
PRESIDENTE

Tiago Alessandro B. de Oliveira
TIAGO ALEXSANDRO LOYOLA DE OLIVEIRA
RELATOR

Abenildo Severino da Silva
ABENILDO SEVERINO DA SILVA
MEMBRO